



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Como se pôde testemunhar no ano de 2017 e 2018, com o apoio desta casa, o festival da batata foi um sucesso.

Em função da terceirização do evento, os munícipes de Ouro Branco e os turistas que prestigiaram o festival puderam desfrutar de uma estrutura qualificada, assim como de apresentações musicais de artistas renomados no cenário nacional, tudo isso a custo zero para o Município que, por sua vez, pôde investir em outras frentes como a comemoração do dia do servidor público.

Assim, não há dúvidas de que o modelo adotado para a execução do festival foi extremamente exitoso e econômico ao Município, homenageando, dessa forma, os princípios constitucionais da eficiência e principalmente da legalidade.

O presente projeto tem por objetivorenovar a autorização de concessão do direito de realização do Festival da Batata mediante o cabível processo seletivo de Direito.

A permissão solicitada se justifica como forma de viabilizar o festival da maneira mais econômica e exitosa possível, o que passa, inevitavelmente pela escolha das melhores atrações e pela abertura do leque de opções sobre a forma de realização de festival.

Certos do compromisso de que em 2019 e 2020 o sucesso do festival se repetirá com a adesão desta casa, é que encaminhamos o presente projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Lei a esta Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação em caráter **URGENTE URGENTÍSSIMO** fundado no fato de que os preparativos administrativos para realização do evento devem ser iniciados o quanto antes, de forma a viabilizar o êxito pretendido.

Ouro Branco, 22de Abrilde 2019.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 27/ 2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA BATATA À ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder, nos anos de 2019 e 2020, o direito de realização do Festival da Batata, previsto na Lei Municipal nº 458/85, em favor de entidades da sociedade civil e/ou pessoas jurídicas de direito privado.

§1º. As entidades da sociedade civil mencionadas no *caput* são aquelas disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/14, com as adequações estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.550/2017, que regulamenta o normativo federal, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de dar outras providências.

§2º. A concessão se dará nos termos da Lei 13.019/14, da Lei 8666/93 ou por meio de processo seletivo, conforme o caso, obedecendo, ainda, a critérios estabelecidos pela administração pública municipal no edital e as disposições do Decreto Municipal nº 8.550/2017.

Art. 2º. Ficarão sob a responsabilidade da entidade ou da pessoa jurídica concessionária a apresentação da documentação necessária para realização do evento, tais como: alvarás, AVCB da Corporação Militar de Bombeiros, comprovante de pagamento do ECAD – direitos autorais, licenças, comprovante de pagamento de taxas, dentre outros que se fizerem necessários, ainda que não expressamente mencionados nesta lei.

Parágrafo único: Na hipótese da realização do evento por entidade da sociedade civil, os rendimentos apurados em decorrência do evento deverão ser revertidos pela entidade exclusivamente para consecução de seus fins estatutários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Ouro Branco, 22 de Abril de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral